



Faculdade Presbiteriana  
**Mackenzie Rio**

# Regulamento

# Estágio



**FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE RIO**  
**REGULAMENTO DE ESTÁGIO**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Seção I**  
**Da Natureza**

**Art. 1º.** Estágio é atividade educativa escolar supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de discentes que estejam frequentando o ensino regular nos Cursos de Graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio – FPM RIO.

**§ 1º.** O Estágio será realizado na modalidade obrigatória ou não obrigatória, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

**§ 2º.** O Estágio realizado obedecerá ao disposto na Legislação Regulamentadora pertinente e às Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso.

**Seção II**  
**Da Finalidade**

**Art. 2º.** O Estágio visa ao aprendizado de competências e habilidades próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho, sendo planejado, executado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, atuando como instrumento de integração, capacitação, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**Parágrafo único.** O Estágio será realizado com a supervisão da Faculdade.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MODALIDADES E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**  
**Das Modalidades**

**Art. 3º.** O Estágio divide-se em duas categorias:

- I. Estágio obrigatório;
- II. Estágio não obrigatório.

**§ 1º.** Cumpre às Coordenadorias de Curso de Graduação normatizar as modalidades de Estágio, de acordo com seus projetos pedagógicos, indicando se são ou não obrigatórios, a carga horária e demais regulamentações sobre a execução e



avaliação, atendidas as disposições legais disciplinadoras dos diferentes Cursos de Graduação.

§ 2º. A jornada de atividade em Estágio, a ser cumprida pelo discente deve obrigatoriamente compatibilizar-se com seu horário escolar, prevendo período razoável de tempo para que possa se deslocar do local do Estágio até a Faculdade, ou vice-versa, em tempo hábil para assistir às aulas, ou da FPM RIO até o local do Estágio, quando esse é realizado após o período de aulas.

### **Subseção I**

#### **Do Estágio Obrigatório**

**Art. 4º.** O Estágio obrigatório é aquele previsto como tal no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, ao qual o discente encontra-se vinculado academicamente.

§ 1º. O Estágio obrigatório deve obedecer às diretrizes curriculares de cada etapa que o compõe e é elemento essencial para a conclusão do curso.

§ 2º. A realização deve ocorrer em conformidade com a matriz curricular do Curso de Graduação, incluindo, dentre outras atividades, visitas orientadas, simulações de situações da rotina profissional, participação em atividades de atendimento à comunidade.

### **Subseção II**

#### **Do Estágio Não Obrigatório**

**Art. 5º.** O Estágio não obrigatório é aquele previsto como tal no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, ao qual o discente encontra-se vinculado academicamente.

§ 1º. O Estágio não obrigatório poderá ser desenvolvido por iniciativa da própria FPM RIO, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado e profissionais liberais de nível superior.

§ 2º. Não se admite a realização de Estágio ao discente vinculado à FPM RIO na modalidade de matrícula não vinculada, à exceção do discente matriculado em razão de programa de mobilidade acadêmica internacional, desde que o termo de convênio celebrado entre a IES estrangeira e a FPM RIO/IPM contenha cláusula que possibilite a realização de Estágio.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

#### **Subseção I**

#### **Do Convênio, do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário**



**Art. 6º.** A formalização dos Estágios obrigatório e não obrigatório será realizada mediante celebração de Convênio com a parte Concedente, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades do Estagiário.

**§ 1º.** A celebração de Convênio com a parte Concedente será realizada pela FPM RIO, com a interveniência de sua Mantenedora, o IPM, diretamente, ou por intermédio do Agente de Integração, desde que atendidas as condições previstas em lei, além de outros requisitos previamente fixados pela FPM RIO.

**§ 2º.** Considera-se como Agente de Integração a pessoa jurídica que age como auxiliar no processo de desenvolvimento de Estágio, promovendo a interlocução entre a FPM RIO /IPM, o discente e a parte Concedente.

**Art. 7º.** O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades do Estagiário são documentos imprescindíveis para realização do Estágio, observado o Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Graduação.

**§ 1º.** A celebração dos mesmos depende, obrigatoriamente, da prévia existência de Convênio assinado entre a parte Concedente e a FPM RIO, com interveniência de sua mantenedora, o IPM, salvo se houver intermediação de Agente de Integração para celebração do Convênio.

**§ 2º.** Na hipótese de qualquer alteração nas condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário, será firmado Termo Aditivo, observando-se os requisitos exigidos pela legislação aplicável e as diretrizes deste Regulamento.

## **Subseção II**

### **Das Partes e dos Requisitos do**

#### **Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário**

**Art. 8º.** Para formalização do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário devem figurar, obrigatoriamente, como seus celebrantes:

**I.** Estagiário: o discente regularmente matriculado em Curso de Graduação oferecido pela FPM RIO;

**II.** Concedente: pessoa jurídica de direito privado ou órgãos da administração pública direta ou indireta – Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas – de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, e que sejam conveniados com a FPM RIO/IPM;



III. FPM RIO, por meio de sua Coordenadoria de Atividades Complementares e Estágio, com interveniência de sua mantenedora o IPM, podendo delegar ao Diretor Geral tal atribuição, que por sua vez poderá sub-rogar.

**Art. 9º.** São requisitos essenciais do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário:

I. Nome da Concedente, endereço, localidade da realização do Estágio, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, ramo de atividade, nome e cargo de seu representante legal e o nome e formação acadêmica do supervisor responsável pelo Estágio, ou comprovação da experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida na atividade de Estágio, mediante juntada de currículo; no caso de Profissional Liberal, número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e número da inscrição no órgão de classe e a comprovação do registro no Conselho respectivo;

II. Nome do estagiário, número do Registro Geral, número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, código de matrícula, Curso de Graduação, período em que se encontra matriculado e meio de comunicação;

III. Dados da FPM RIO: número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, nome e cargo de seus representantes legais;

IV. Duração do Estágio, na mesma Concedente, não superior a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos da Legislação Regulamentadora pertinente.

V. Horário de Estágio detalhado e compatível com o das atividades acadêmicas do estagiário, nunca ultrapassando o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, constando cláusula que a jornada acordada sofrerá redução de até 50% (cinquenta por cento) nos dias em que o discente estiver submetido às avaliações acadêmicas do Curso de Graduação;

VI. Descrição acerca da eventual concessão de bolsa e auxílio-transporte;

VII. Nome da Seguradora, número e prazo de vigência da apólice de seguro contra acidentes pessoais, suportado pela parte Concedente;

VIII. Menção expressa acerca do Convênio existente entre a parte Concedente e a FPM RIO/IPM como instrumento jurídico a que se vincula;

IX. Declaração do estagiário de ciência e concordância com todas as disposições legais e regulamentares do Estágios

X. Previsão de apresentação obrigatória do Plano de Atividades do Estagiário elaborado pela parte Concedente em comum acordo com o estagiário e aprovado pelo professor orientador do Estágio na FPM RIO, nos casos de Estágio obrigatório, ou



pela Coordenadoria de Atividades Complementares e Estágio, nos casos de Estágio não obrigatório;

**XI.** O foro competente é o da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ao qual será submetido eventual litígio.

**Parágrafo único.** A contratação do seguro prevista no inciso VII poderá ser assumida pela FPM RIO/IPM, nos termos e critérios previamente estabelecidos pela Direção Geral.

**Art. 10.** O Termo de Compromisso de Estágio ou o Termo Aditivo, que preencha os requisitos legais, regimentais e regulamentares, devidamente protocolado, somente define o discente como estagiário e produz os seus efeitos a partir da data de sua assinatura pelo referido discente, pela parte Concedente e pela FPM RIO/IPM, nesta ordem, respeitado o disposto no artigo 11, deste Regulamento Geral.

**Art. 11.** O Termo de Compromisso de Estágio ou o Termo Aditivo, apresentado em prazo superior a 30 (trinta) dias do início das atividades do Estágio, não será recebido pela FPM RIO/IPM, bem como não será anuído pela Coordenadoria de Atividades Complementares e Estágios.

**§ 1º.** A FPM RIO/IPM não anuirá ao Termo de Compromisso de Estágio ou ao Termo Aditivo cujo horário de realização de Estágio apresente conflito com o horário escolar, com as normas da Faculdade ou em desacordo com a legislação própria.

**§ 2º.** Feita a anuência por força da ocorrência de ato ou fato alheio à vontade da FPM RIO/IPM, como previsto no *caput* e § 1º deste artigo, qualquer alteração superveniente deve ser motivo de imediata comunicação à parte Concedente para as providências que entender cabíveis.

**§ 3º.** Cabe ao estagiário, obrigatoriamente, apresentar o comprovante de matrícula no início do Estágio, bem como a cada semestre, à parte Concedente para a manutenção do Estágio.

**§ 4º.** A FPM RIO/IPM não reconhecerá o Estágio iniciado no período de férias ou recesso acadêmico se a documentação não for protocolizada 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo.

**Art. 12.** O Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário, assim como as atividades deles decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a parte Concedente, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, ter, em seu favor, seguro contra acidentes pessoais.



**Art. 13.** Excluem-se da exigibilidade de celebração do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário:

- I. O Estágio de Observação, assim definido como aquele em que não há intervenção do discente na atividade observada;
- II. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na Educação Superior que não constem expressamente como atividade de Estágio no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação;
- III. O aproveitamento de horas exercidas em atividade profissional compatível com os conteúdos programáticos, desde que previsto no Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Graduação.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

#### **Seção I**

##### **Da Coordenadoria de Estágio**

**Art. 14.** A Coordenadoria de Atividades Complementares e Estágio, exercida por um Coordenador, é o órgão especializado responsável por todos os Estágios dos discentes da Faculdade, devendo contribuir para a excelência do seu desempenho.

**§ 1º.** O Coordenador de Atividades Complementares e Estágio é nomeado pelo Diretor Geral dentre docentes integrantes da Carreira em período integral ou parcial, portadores, no mínimo, do título de Mestre e vinculados à Faculdade.

**Art. 15.** Ao Coordenador de Atividades Complementares e Estágio compete:

- I. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso e Estágio, bem como conferir as condições de adequação do Estágio à proposta pedagógica do Curso de Graduação, à etapa e modalidade da formação do discente e ao horário e calendário escolar, reorientando os estagiários para outros locais em caso de descumprimento pela parte Concedente;
- II. Fornecer à parte Concedente, quando solicitado, informações sobre seus discentes estagiários e sobre os requisitos acadêmicos dos cursos para realização dos Estágios;
- III. Propiciar condições que facilitem a inclusão dos discentes nas oportunidades abertas pela parte Concedente, ajustando as condições de realização do Estágio sem gerar conflitos com o horário das atividades acadêmicas;
- IV. Divulgar as oportunidades de Estágios aos discentes;
- V. Comunicar à parte Concedente pelos canais oficiais de divulgação, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas de interesse



didático-pedagógico, em especial, das intermediárias, designadas ao longo do período letivo;

**VI.** Receber e assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso de Estágio, do Plano de Atividades do Estagiário e o Termo Aditivo e, quando for o caso, encaminhar o Plano de Atividades do Estagiário ao Professor Orientador para aprovação;

**VII.** Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

**VIII.** Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores orientadores de Estágios;

**IX.** Avaliar sistematicamente as condições oferecidas pela parte Concedente para a prática do Estágio.

## **Seção II**

### **Do Professor Orientador**

**Art. 16.** Ao Professor Orientador compete:

**I.** Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário, bem como conferir as condições de adequação do Estágio à proposta pedagógica do Curso de Graduação, à etapa e modalidade da formação do discente e ao horário e calendário escolar, reorientando seus estagiários para outros locais em caso de descumprimento pela parte Concedente;

**II.** Orientar complementarmente o estagiário, sugerindo ajustes se necessário, com vistas à aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio, elaborado pelo Supervisor de Estágio da parte Concedente.

**III.** Analisar, supervisionar e validar as atividades desenvolvidas pelos discentes em Estágio.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 17.** O discente, respeitadas as exigências e peculiaridades do seu Curso de Graduação, se sujeita ao cumprimento do Estágio na forma deste Regulamento, na condição de estagiário.

**Art. 18.** O estagiário, dentre outras exigências que o Regulamento lhe impuser, obriga-se a:

**I.** Estar regularmente matriculado no Curso de Graduação concomitantemente ao período de duração do Estágio;



- II. Preencher, assinar o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades do Estagiário, e protocolizar na Secretaria Acadêmica;
- III. Retirar a documentação aprovada na Secretaria Acadêmica e encaminhá-la à parte Concedente;
- IV. Cumprir todas as atividades de Estágio a que estiver submetido, estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário;
- V. Elaborar e apresentar periodicamente relatório das atividades realizadas, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

## **CAPÍTULO V DO TÉRMINO DO ESTÁGIO**

**Art. 19.** As atividades de Estágio obrigatório e não obrigatório, junto à parte Concedente, extinguem-se quando:

- I. O estagiário for efetivado como empregado;
- II. A parte Concedente não encaminhar relatório das atividades de Estágio em até 60 (sessenta) dias após o término do semestre letivo;
- III. O estagiário renunciar formalmente ao Estágio, assumindo os efeitos acadêmicos de sua decisão;
- IV. A parte Concedente comunicar a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- V. A FPM RIO/IPM denunciar o descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e ou do Plano de Atividades do Estagiário, tanto pelo estagiário quanto pela parte Concedente.

## **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** As situações peculiares de cada Curso de Graduação devem ser disciplinadas no Projeto Pedagógico, atendidas as diretrizes normativas deste documento e a legislação vigente.

**Art. 21.** Os casos omissos referentes a este Regulamento são resolvidos pelo Coordenador Acadêmico.

**Art. 22.** Este regulamento entrará em vigor após a aprovação do Conselho Acadêmico.